

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1719/2025

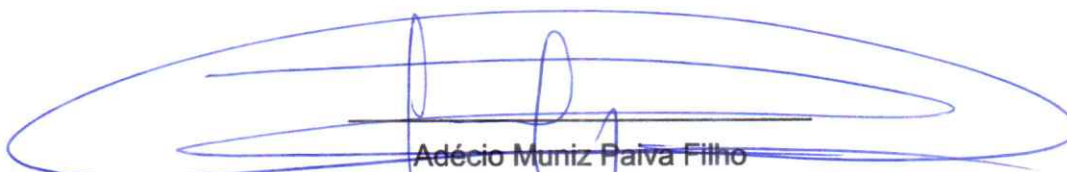
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 065/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1719/2025, de **01 de agosto de 2025**, que "Revoga o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 867, de 30 de novembro de 2009, e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **01 de agosto de 2025**.

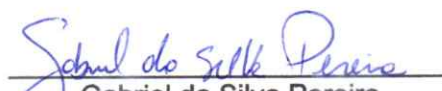
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 01 de agosto de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1719/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE
30 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica **revogado o parágrafo único do art. 5º** da Lei Municipal nº 867, de 30 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 01 de agosto de 2025; 109º da fundação de Ubajara.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE

